



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

*inscrita no jornal  
da cidade, no período  
de 7 a 14 de dezembro  
de 1977 - pg. 2*

LEI Nº 629/77

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DELIBERA E EU SANCIONO A SE  
GUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área de 2.156,00 m<sup>2</sup>, localizada no 2º distrito de Macaé, desmembrada de maior porção, com outra também desmembrada de maior porção, de propriedade do SASE - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA, medindo 2.156,00 m<sup>2</sup>, ambas avaliadas, para efeito de permuta, em R\$ 646.800,00 (seiscentos e quarenta e seis mil e oitocentos cruzeiros).
- Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar no capital social da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO DE JANEIRO S/A - CEASA/RJ.
- Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Macaé autorizada a subcrever 7.025.664 (sete milhões, vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro) ações no valor nominal de R\$ 1,00 (um cruzeiro) cada, no total de R\$ 7.025.664,00 / (sete milhões, vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros).
- Art. 4º - O valor do capital subscrito será integralizado pela municipalidade com a alienação, à CEASA/RJ, dos seguintes bens imóveis:
- a) uma área de 15.774,88 m<sup>2</sup>, desmembrada de maior porção da Gleba Mato Escuro, localizada no 2º distrito deste Município, objeto de doação do INCRA - INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA, avaliada em R\$ 4.732.464,00 (quatro milhões, setecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros).



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 629/77

Art. 4º -

- b) uma área medindo 1.911,00 m<sup>2</sup>, que será desmembrada da gleba permutada com o SASE, no 2º distrito deste Município, cuja autorização de permuta consta no art. 1º, avaliada em R\$ 573.300,00 (quinhentos e setenta e três mil e trezentos cruzeiros).
- c) uma área medindo 5.733,00 m<sup>2</sup> que será desmembrada de maior porção, de propriedade da Prefeitura Municipal de Macaé, também situada no 2º distrito deste Município, avaliada em R\$ 1.719.900,00 (um milhão, setecentos e dezenove mil e novecentos cruzeiros).

Parágrafo Único - As glebas referidas nas letras "a", "b" e "c" ficam incorporadas, formando um só todo com 23.418,88 m<sup>2</sup>, com as seguintes características: pela frente com a RJ-106, sobre a qual mede 299,50 m; do lado esquerdo, confrontando com Manoel Gastão por uma linha de 56,00 m e segue confrontando com a Prefeitura Municipal de Macaé por 24,50 m; do lado direito confina com a Prefeitura Municipal de Macaé, medindo 80,50 m e, nos fundos, onde a medida é de 296,00 m confronta, também, com terras da Prefeitura Municipal de Macaé.

Art. 5º - No imóvel acima discriminado será construído, com recursos próprios da COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS-CODAL, Empresa Pública Federal, um CENTRO DE ABASTECIMENTO.

Art. 6º - A Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL, terá o prazo de 3 (três) anos para concluir as obras do Centro de Abastecimento a que se refere o artigo anterior.

Art. 7º - Caso o prazo previsto no artigo anterior não seja observado, tornar-se-á nula a permuta objeto da presente Lei, retornando as áreas de terras ao patrimônio municipal.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

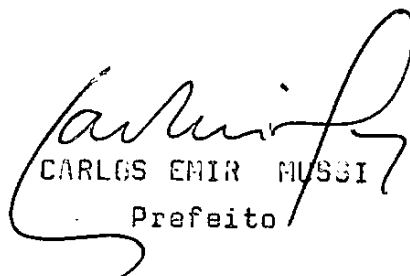
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 629/77

Art. 8º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a efetivar to dos os atos necessários para incorporação do imóvel ao patrimônio da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO DE JANEIRO S/A - CEASA/RJ.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de dezembro de 1977.

  
CARLOS EMIR MUSSI  
Prefeito

Registrado, fls. <sup>110V</sup> ~~108V~~ do Livro competente  
Secretaria da Prefeitura Municipal de Macaé  
Macaé, 09 de Janeiro de 1978

  
SECRETÁRIO